



ASSUNTO	Homologação dos registros profissionais não homologados anteriormente por erros no SICCAU.
DELIBERAÇÃO Nº 015/2018 – CEF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil e cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro de profissional no CAU a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

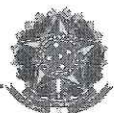
Considerando que a CEF-CAU/BR adotou, até 27/07/2018, o procedimento estabelecido pela Deliberação nº 004/2013 da CEF-CAU/RS, de homologação dos registros já efetivados pelos setores administrativos, sendo a listagem dos registros a homologar extraída do SICCAU na data das reuniões da CEF, ou em dias imediatamente anteriores;

Considerando que foram identificados, recentemente, registros já efetivados há algum tempo e que não foram homologados pela CEF-CAU/RS por não constarem nas listagens extraídas do SICCAU;

Considerando que a omissão desses registros, conforme constatado pelos setores técnicos, deveu-se a erros no SICCAU, que ocultavam determinados protocolos de solicitação de registros profissionais, vindo eles a constar na última análise de protocolos tramitados à CEF/RS para homologação.

Considerando que foi realizada uma pesquisa entre as deliberações antigas correspondentes ao período dos registros profissionais e não foram identificadas as respectivas homologações dos registros.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. Smith". The signature is written on lined paper and includes a large, stylized flourish at the end. There are some additional scribbles above the main signature.



ASSUNTO

ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS HOMOLOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 015/2018 – CEF – CAU/RS

	REQUERENTE	PROTOCOLO SICCAU	DATA DO REGISTRO
1	GABRIELA VIEIRA DE BRITO	490710/2017	25/04/2017
2	CAROLINA PIAZZA	587270/2017	11/10/2017
3	ANA PAULA VIEZZER LUNARDI	585888/2017	17/10/2017
4	VINÍCIUS DOUGLAS PINHEIRO	661355/2018	02/03/2018
5	ROBERTA CRISTINA CASAROTTO MEZECH	674672/2018	06/04/2018
6	GERMANO WEISS OLEQUES	681015/2018	08/05/2018

